



Referência: Processo nº 202400010036362

Interessado(a): @nome\_interessado@

**Assunto:** COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

DESPACHO Nº 969/2024/GAB

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL E ADMINISTRATIVO. RECEPÇÃO DE COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS NA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. DESPACHO REFERENCIAL Nº 390/2023/GAB. INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO NA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. PORTARIA Nº 105-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2024. TRATAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. AJUSTES PONTUAIS NA ORIENTAÇÃO REFERENCIAL. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Inauguram os autos o **Ofício nº 31705/2024/SES** (SEI nº 60515497), por meio do qual a Gerência de Ouvidoria Setorial da Secretaria Estadual de Saúde indaga à Procuradora do Estado responsável pela Coordenação de Ações de Saúde - CAGES quanto ao procedimento de tratamento de expedientes relacionados ao cumprimento de ordens judiciais (ofícios, petições e despachos).

2. Em resposta, a Procuradora do Estado Coordenadora da Área da Saúde - CAGES expediu o **Ofício nº 36535/2024/SES** (SEI nº 61262777), esclarecendo, em resumo, que: (i) o recebimento de comunicações processuais está orientado pelo Despacho nº 390/2023/GAB; (ii) a intimação pessoal da Fazenda Pública, via de regra, dá-se pelo sistema de processo eletrônico administrado pelo Poder Judiciário; (iii) as comunicações encaminhadas diretamente pelas partes ou seus advogados devem ser recebidas e atuadas para conferência e arquivamento, comunicando-se ao interessado não ser esta a via processual adequada à luz do art. 183 do CPC; (iv) vislumbra-se que o Despacho nº 390/2023/GAB está desatualizado em relação aos e-mails para recebimento de comunicações processuais no regime de plantão regulamentado pela Portaria n. 105-GAB, de março de 2024.

3. Por ocasião do **Despacho nº 443/2024/PGE/GAPGE** (SEI nº 61465705), o Subprocurador-Geral do Contencioso encaminhou os autos à Consultoria-Geral para análise de manifestação quanto ao item 9, alínea "c" do Ofício nº 36535/2024/SES.

4. É o relatório. Segue a orientação fundamentada.

5. Como visto, a Procuradora da Área de Saúde questiona sobre a necessidade de atualização dos endereços de e-mail indicados no parágrafo 20 do **Despacho nº 390/2023/GAB** (SEI nº

61282873), destinados ao recebimento excepcional de comunicações processuais de urgência, em razão do advento da [Portaria nº 105-GAB, de 15 de março de 2024](#), que dispõe sobre o regime de plantão nesta Casa.

6. A mencionada portaria, ao enunciar os procedimentos a serem observados no regime de plantão desta Procuradoria-Geral, estabelece o seguinte:

Art. 2º Os Procuradores do Estado atuarão em regime de plantão semanal, com a finalidade de atender a demandas judiciais e administrativas encaminhadas em dias úteis após o expediente regular, bem como aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º Incumbe ao procurador plantonista:

I - oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência;

II - elaborar manifestações ou recursos necessários em virtude da urgência da situação ou por determinação do Procurador-Geral ou dos Subprocuradores-Gerais;

III - prestar assessoria jurídica imediata em temas urgentes ao Governador, aos Secretários de Estado e aos Presidentes de autarquias, conforme determinação do Subprocurador-Geral da matéria ou do Procurador-Geral;

IV - liberar processos que reclamem orientação jurídica necessária à tomada urgente de medidas administrativas e/ou processuais relativas à decisão judicial proferida em caráter cautelar ou antecipatório, cujas consequências, em razão da demora na atuação funcional, possam resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

V - atender demandas urgentes, de caráter jurídico, encaminhadas por escrito pelo Procurador-Geral do Estado, ainda que por meio eletrônico.

Art. 5º Caso a atividade recebida no plantão não represente situação que demande urgência no atendimento, deve o plantonista realizar pedido fundamentado de redistribuição ao setor competente da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 6º Durante o regime de plantão, as comunicações processuais serão encaminhadas para o e-mail institucional [plantonista@pge.go.gov.br](mailto:plantonista@pge.go.gov.br), na forma do art. 3º da Portaria nº 100 - GAB, de 22 de março de 2023.

7. Como se observa, o plantão destina-se ao enfrentamento de casos de urgência ocorridos em dias úteis fora do horário normal de expediente, bem como em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, cabendo ao procurador plantonista oficiar aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência.

8. A Resolução CFM nº 1451, de março de 1995, do Conselho Federal de Medicina, oferece o conceito de urgência e emergência em matéria de saúde humana:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico

imediatos.

9. Em complemento, o art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece que:

Art. 35-C. É obrigatória a cobertura do atendimento nos casos:

I - de emergência, como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

II - de urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

(...)

10. Assim, as comunicações processuais relacionadas a tratamentos de saúde em regime de urgência ou emergência, eventualmente recebidas pela Ouvidoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde em dias úteis após o horário normal de expediente (08h00 às 18h00), bem como em sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, **sem prejuízo do envio ao Complexo Regulador Estadual** (scrs.gabinete@gmail.com; cre1sesgo@gmail.com), deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico [plantonista@pge.go.gov.br](mailto:plantonista@pge.go.gov.br), comunicando-se ao interessado que caberá ao(a) procurador(a) plantonista avaliar a situação e, se for o caso, prestar esclarecimentos adicionais aos órgãos responsáveis para o imediato cumprimento de decisões judiciais recebidas em caráter de urgência.

11. Recebida a comunicação no endereço eletrônico [plantonista@pge.go.gov.br](mailto:plantonista@pge.go.gov.br), caberá ao servidor plantonista o imediato registro do feito no Sistema de Controle de Processos - CORA, assim como a instrução do processo SEI correspondente, caso isso ainda não tenha ocorrido em virtude de comunicação processual regular, e, em seguida, realizar a distribuição a um dos procuradores plantonistas.

12. Em relação às comunicações processuais eventualmente recebidas em horário normal de expediente, mesmo que relacionadas a situações de urgência e emergência, provenientes do Poder Judiciário, das partes ou advogados, permanecem válidas as orientações contidas nos parágrafos 20 e 21 do Despacho referencial nº 390/2023/GAB (SEI nº 61282873), proferido no processo SEI nº [202300025011831](#):

20. Em caráter excepcional, para situações de emergência, decorrentes ou não de mandados a serem cumpridos em regime de plantão (sábados, domingos, feriados e recessos forenses), as comunicações poderão ser encaminhadas via e-mail institucional desta Procuradoria-Geral (gabinete@pge.go.gov.br). No caso de decisões proferidas em matéria de saúde, a correspondência eletrônica deverá ser encaminhada diretamente ao Complexo Regulador Estadual (scrs.gabinete@gmail.com; cre1sesgo@gmail.com), conforme previsto no art. 8º do Decreto Judiciário nº 666/2021. [...]

21. Em síntese conclusiva:

(i) o recebimento de citações e intimações pelos órgãos desta Procuradoria-Geral, em regra, somente serão processados pelo sistema de processo eletrônico administrado pelo Poder Judiciário (PROJUDI, PJe, etc.), mediante distribuição do Núcleo Central de Distribuição – NCD pelo Sistema de Controle de Processos – CORA;

(ii) as comunicações encaminhadas diretamente pelas partes ou seus advogados, ou mesmo aquelas remetidas via postal, embora desprovidas de natureza pessoal e de eficácia processual, deverão ser recebidas e autuadas pelo setor de protocolo para posterior conferência e arquivamento, com informação ao comunicante de que não se trata da via procedimental adequada;

(iii) excepcionalmente, as comunicações processuais poderão ser efetivadas mediante correspondência eletrônica, tão somente para situações emergenciais, decorrentes ou não de mandados a serem cumpridos em regime de plantão, com utilização dos endereços eletrônicos mencionados no item 20 deste despacho;

13. Em síntese, a superveniente instituição do regime de plantão nesta Procuradoria-Geral impõe os ajustes pontuais acima especificados (parágrafos 10 e 11) na sistemática de tratamento de comunicações processuais de demandas judiciais marcadas pela urgência ou emergência.

14. Orientada a matéria, remetam-se os autos à **Coordenação Jurídica da Área da Saúde - CAGES** para conhecimento. Antes, porém, dê-se ciência dessa orientação referencial aos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Judicial, Trabalhista, Regionais, Setoriais da Administração direta e indireta, Núcleo Central de Distribuição, bem como à representante do CEJUR (esta última para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 - GAB). Ato contínuo, os autos deverão retornar a esta Consultoria-Geral para ajustes pontuais na **Portaria nº 100 - GAB, de 22 de março de 2023**.

ALEXANDRE FELIX GROSS

Subprocurador-Geral do Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FELIX GROSS, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 08/07/2024, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61758830** e o código CRC **364128DC**.



Referência: Processo nº 202400010036362



SEI 61758830